

# Semanário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal nº 04, de 29 de dezembro de 1955  
Composto no Departamento de Tecnologia da Informação  
Administração: Romero Rodrigues Veiga



## ATOS DO PREFEITO – 1ª PARTE

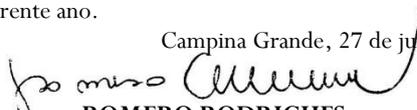
### PORTARIA Nº 0240/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 34, Inciso VIII, da Lei Municipal 2.378/92 - Estatuto do Servidor Municipal, e ainda, de acordo com solicitação contida no Processo nº. 01. 716-18 datado de 20/10/2018;

#### RESOLVE

**TORNAR VAGO** o cargo de Técnico de Enfermagem/PSF, ocupado pelo(a) servidor(a) **CAROLINE COSTA DE MORAES**, mat. 14053, lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir do dia 29 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 27 de junho de 2018.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.918

De 09 de Abril de 2018.

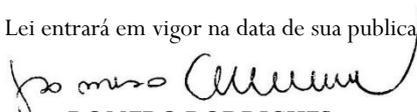
**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO SR. EVANGELISTA ANTÔNIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Sr. **EVANGELISTA ANTÔNIO DA SILVA.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.919

De 09 de Abril de 2018.

**DÁ NOME DE CRECHE MUNICIPAL NO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I E II LÍDER**

**COMUNITÁRIA MARIA ALVINA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Fica denominada de **LÍDER COMUNITÁRIA MARIA ALVINA DA SILVA**, a Creche Municipal que está sendo construída no Conjunto Habitacional CAMPINA GRANDE I e II.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, revogando também a Lei nº 5.357, de 13 de Novembro de 2013.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.920

De 09 de Abril de 2018.

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO PARA A CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE MUSEUS EM CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Autoriza a implantação de projeto para a criação e revitalização de museus em Campina Grande.

**Art. 2º** - A Prefeitura poderá firmar convênios com a iniciativa privada e/ou outros órgão governamentais para a realização do projeto.

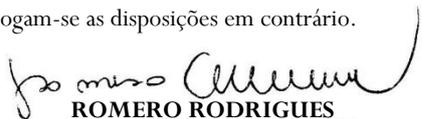
**Art. 3º** - A Administração Pública fica autorizada a firmar Parceria Público-Privada (PPP).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.921**

De 09 de Abril de 2018.

**TORNA AUTORIZADO O USO DE PAPEL RECICLADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Campina Grande, fica autorizado o uso de papel reciclado em seus materiais de expediente de uso diário, substituindo de forma progressiva o papel utilizado atualmente.

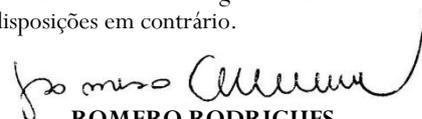
**§ 1º** - A substituição determinada no *caput* deste Artigo deverá ocorrer, de forma gradativa, à razão de 10% (dez por cento) do total ao ano, de modo a que, no prazo de 5 (cinco) anos, 100% dos papéis utilizados sejam de origem reciclada;

**§ 2º** - Para que os objetos desta Lei sejam alcançados sem ônus aos cofres públicos, o Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.922**

De 09 de Abril de 2018.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS PARA CATALOGAR AS ÁRVORES PLANTADAS NAS CALÇADAS DE RUAS, PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS CENTRAIS E AVENIDAS DA CIDADE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto “**CUIDE BEM DAS ÁRVORES**” o qual dispõe que as árvores plantadas nas calçadas de ruas, praças, parques, canteiros centrais, avenidas e quaisquer outras áreas públicas do Município de Campina Grande, deverão dispor de placa indicativa a ser fixada no tronco, proporcionalmente ao diâmetro do mesmo, respeitando o tamanho máximo disposto nesta Lei.

**§ 1º** - A placa de que trata o *caput* deste Artigo deverá conter o nome científico, o nome popular, a origem da espécie (se nativa ou exótica), idade aproximada ou data de plantio.

**§ 2º** - O tamanho máximo de placa deve ser de 20 centímetro de altura x 30 centímetro de comprimento e a fixação, deverá ser feita de forma que não cause qualquer prejuízo à árvore.

**§ 3º** - A placa poderá conter nome ou logotipo em homenagem aos cidadãos que se dedicam às causas ambientais, ocupando espaço máximo de 10% (dez por cento) da placa.

**§ 4º** - A árvore e o nome da pessoa homenageada que constará na placa serão selecionadas pelo Poder Legislativo e Executivo. Conforme orientação da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) por solicitação dos interessados em conformidade com o local a ser disponibilizado.

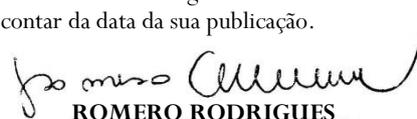
**Art. 2º** - O órgão municipal responsável pela gestão ambiental e da biodiversidade na cidade de Campina Grande implantará e coordenará um banco de dados contendo todos os dados a respeito da identificação das árvores.

**Art. 3º** - O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, deverá promover ações de educação continuada a respeito da importância da conservação e preservação da vegetação arbórea existente, incentivar a participação de todos os segmentos da sociedade nos projetos educativos, nas ações de conservação da vegetação existente, bem como em projetos de ampliação de áreas verdes.

**Parágrafo Único** - As ações de que trata o *caput* deste Artigo deverá ocorrer no dia 21 de Setembro “**Dia Mundial da Árvore**”, incluindo a participação das escolas públicas e privadas, preferencialmente de ensino fundamental e médio.

**Art. 4º** - Para cumprir o disposto nesta Lei, o Executivo poderá firmar convênios com organizações governamentais e não governamentais, instituições de ensino, empresas públicas e privadas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 6.923**

De 14 de Maio de 2018.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SUAS- DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social, tendo por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, sendo realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.

**Art. 2º** A política de Assistência Social do Município de Campina Grande tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente à:

- a) família e à maternidade;
- b) infância;
- c) adolescência;
- d) juventude;
- e) velhice e
- f) pessoa com deficiência.

II – a vigilância socioassistencial, a qual visa à análise territorial de situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida e dos eventos de violação de direitos, bem como do tipo, do volume e dos padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial;

III – a defesa de direitos, que visam garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo Único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

### Seção I Dos Princípios

**Art. 3º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o Art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### Seção II Das Diretrizes

**Art. 4º** A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

### Seção III Das Seguranças Afiançadas

**Art. 5º** São seguranças affiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

I – acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;

- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- f) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência (curta, média e longa) de indivíduos e famílias.

II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da Lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III – convívio familiar, comunitário e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

IV – desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V – apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

##### Seção I Da Gestão

**Art. 6º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo que o órgão gestor e coordenador da política de assistência social, no Município de Campina Grande, é a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo as seguintes estruturas:

- I – Proteção Social Básica;
- II – Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade;
- III – Gestão Financeira e Orçamentária;
- IV – Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda;
- V – Gestão do Trabalho e Educação Permanente;
- VI – Regulação do SUAS;

VII – Vigilância Socioassistencial.

**Art. 7º** O Município de Campina Grande atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

##### Seção II Da Organização

**Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Campina Grande organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da defesa de direitos;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

**Parágrafo Único.** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**Art. 10** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

**b) Serviço Especializado de Abordagem Social;**

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

f) Centro Dia.

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo Único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

**Art. 11.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

I – deverá ser constituída conforme o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

II – deverá ser inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III – deverá integrar o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial devendo obedecer os critérios anteriores.

**Art. 12.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 13.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do Município.

**Parágrafo Único.** A territorialização, referida no Inciso I deste Artigo, seguirá os dados do diagnóstico socioterritorial e da Vigilância Socioassistencial para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 14.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas e privadas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções CNAS nº 269, de 13 de Dezembro de 2006; nº 17, de 20 de Junho de 2011; e nº 9, de 25 de Abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

**Parágrafo Único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 15.** A Vigilância Socioassistencial deve ser organizada por intermédio da produção, da sistematização, da análise e da disseminação de informações territorializadas e dispor sobre:

I – as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos, bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II – tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial.

**Parágrafo Único.** As informações produzidas e sistematizadas pela Vigilância Socioassistencial devem qualificar o planejamento, a organização e as execuções de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços socioassistenciais do Município.

### Seção III Das Responsabilidades

**Art. 16.** Compete ao Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o Art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral (aluguel social);

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o Art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

#### VII – regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

#### IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

#### X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º, do Art. 8º, da Lei nº 10.836, 09 de Janeiro de 2004.

#### XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a

política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

#### XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

XIII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

#### XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o Inciso XI do Art. 19 da Lei Federal nº 8.742, 07 de Dezembro de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

#### XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de

desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XVI – definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XVII – implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XIX – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII – assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os Municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social

ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º, do Art. 6º-B, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

#### **Seção IV Do Plano Municipal de Assistência Social**

**Art. 17.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Campina Grande.

**§ 1º** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social se dará a cada 04 (quatro) anos, suas revisões e atualizações ocorrerão a cada 02 (dois) anos, quando da realização da Conferência Municipal de Assistência Social, e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – tempo de execução.

**§ 2º** O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no §1º deste Artigo, deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais.

**Art. 18.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Campina Grande, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – 05 (cinco) representantes governamentais a serem nomeados por Decreto a ser editado pelo Poder Executivo;
- II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 19.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 20.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 21.** Perderá a representação no CMAS a entidade e organizações de assistência social que apresentarem umas das seguintes condições:

- I – funcionamento irregular, nos termos do Art. 3º e 6º-B da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) e Resolução do Ministério de Desenvolvimento Social nº 14/2014 e suas alterações e demais normativas que posteriormente venham a regulamentar o funcionamento das entidades de assistência social;
- II – inscrição suspensa ou cancelada junto ao CMAS;
- III – inscrição não renovada junto ao CMAS;
- IV – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- V – imposições de penalidades administrativas decorrentes da Lei Federal nº 8.429, 02 de Junho de 1992 (Improbidade

Administrativa), bem como o envolvimento em crimes contra a Administração Pública, relacionados com o exercício das funções no Conselho ou enquanto prestadora de serviços socioassistenciais;

VI – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais e não governamentais;

VII – renúncia.

**Art. 22.** A substituição da entidade junto ao CMAS se dará mediante a ascensão da entidade suplente eleita em Fórum próprio.

**Parágrafo Único.** No caso de não haver suplentes, o Conselho Municipal de Assistência Social emitirá edital de convocação de eleição complementar.

**Art. 23.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;

XXVII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII – realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII – registrar em ata as reuniões;

XXXIII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV – zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 25.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do Conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

### Seção V

#### Da Conferência Municipal de Assistência Social

**Art. 26.** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 27.** As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

**Art. 28.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos Conselhos.

### Seção VI

#### Da Participação dos Usuários

**Art. 29.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Art. 30.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate,

comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

### Seção VII

#### Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

**Art. 31.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto à sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### CAPÍTULO IV

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

### Seção I

#### Dos Benefícios Eventuais

**Art. 32.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

**Parágrafo Único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 33.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 34.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 35.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

### Seção II

#### Da Prestação de Benefícios Eventuais

**Art. 36.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo Único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o Art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

**Art. 37.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo Único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração Pública.

**Art. 38.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo Único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 39.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo Único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 40.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo Único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra Unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**Art. 41.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 42.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo Único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 43.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### Seção III

#### Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

**Art. 44.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

### Seção IV Dos Serviços

**Art. 45.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Seção V Dos Programas de Assistência Social

**Art. 46.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no Art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993.

### Seção VI Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

**Art. 47.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### Seção VII Da Relação com as Entidades de Assistência Social

**Art. 48.** São Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 49.** As Entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 50.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 51.** As Entidades ou Organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação anual;
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à Entidade ou Organização de Assistência Social por ofício.

## CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 52.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 53.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência

Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo Único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### Seção I Do Fundo Municipal de Assistência Social

**Art. 54.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 55.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§ 2º** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**§ 3º** As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 56.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 57.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

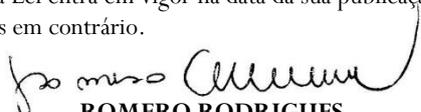
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I, do Art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Art. 58.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 59.** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.924

De 14 de Maio de 2018.

**DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E O DESEMBARQUE DE MULHERES, USUÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** As mulheres que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros de Campina Grande podem optar pelo local mais seguro e acessível para o embarque e o desembarque a partir das 20:00 horas.

**Art. 2º** A parada para o embarque e o desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde seja proibida a parada de veículos.

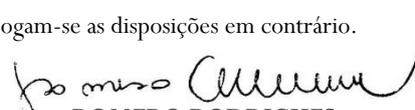
**Art. 3º** O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Campina Grande (SITRANS) e a Superintendência de Transportes Públicos (STTP) deverão fazer campanhas educativas orientando os motoristas para que cumpram esta Lei, inclusive, devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no Sistema, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição de multa de 03 (três) até 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UF CG), sendo aplicada tanto ao motorista como também à respectiva Empresa, obedecendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 5º** A fiscalização desta Lei, bem como a autuação dos infratores ficará a cargo da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos-STTP.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.925

De 14 de Maio de 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS ONDE SÃO ATENDIDOS OS ANIMAIS EM “PET SHOPS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Os proprietários dos estabelecimentos conhecidos com “PET SHOPS” e similares, que não oferecem visibilidade aos clientes na execução de seus serviços, ficam obrigados a instalar câmeras de monitoramento nas dependências onde são atendidos os animais, sejam para consultas médicas, banhos, tosas ou qualquer outro fim.

**Art. 2º** Deverão ser disponibilizados monitores em lugares de fácil visualização, no interior dos estabelecimentos descritos nesta Lei, para que os clientes tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nos recintos definidos no Artigo 1º.

**Art. 3º** As imagens deverão ficar armazenadas por um período não inferior de 15 (quinze) dias, das quais devem ser oferecidas cópias, no prazo de 48 horas, sempre que solicitadas pelos clientes.

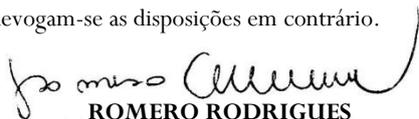
**Parágrafo Único** - Ao solicitar cópias das imagens, o cliente deverá fornecer o material compatível para recepção da gravação das imagens.

**Art. 4º** Os proprietários dos estabelecimentos definidos no Art. 1º disporão de 90 (noventa) dias para à adaptação dos estabelecimentos que ainda não se encontram ajustados às exigências desta forma.

**Art. 5º** A fiscalização desta Lei, ficará a cargo do PROCON Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.926

De 14 de Maio de 2018.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO PELAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE GÁS E DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

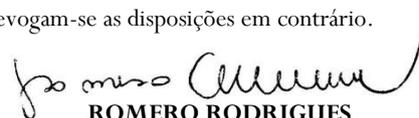
**Art. 1º** Fica proibida, no Município de Campina Grande, a cobrança pelas empresas de distribuição de energia elétrica, de gás e de serviços de abastecimentos de água e saneamento da **TAXA DE RELIGAÇÃO** se serviços às unidades consumidoras, nos termos da legislação específica, exceto quando a interrupção do serviço houver sido solicitada pelo usuário.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, Artigos de 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código do Consumidor).

**Art. 3º** A fiscalização desta lei, ficará a cargo do PROCON Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.927

De 14 de Maio de 2018.

**DENOMINA O COMPLEXO JUDICIÁRIO DE COMPLEXO JUDICIÁRIO TRIBUNO RAIMUNDO ASFORA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

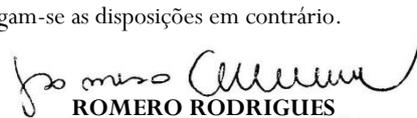
**Art. 1º**- Passa a se denominar o Complexo Judiciário, localizado no Bairro da Liberdade de **“COMPLEXO JUDICIÁRIO TRIBUNO RAIMUNDO ASFORA”**.

**Art. 2º**- Ao Poder Executivo caberá à fixação de Placa designativa do “Complexo Judiciário Tribunal Raimundo Asfora”, em destaque, no perímetro central.

**Art. 3º** A Prefeitura de Campina Grande - PB poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados ou com entidades não governamentais, visando o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.928

De 14 de Maio de 2018.

**PROÍBE O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEÍCULAR-GNV, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica proibido, no âmbito do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, o abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV, com pessoas no interior do veículo.

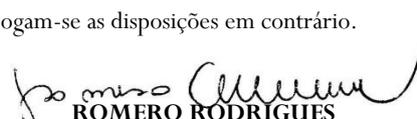
**Art. 2º** - É obrigatória à afixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

**“É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEÍCULAR – GNV, ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA.”**

**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao proprietário do estabelecimento, e em dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



**ROMERO RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.929

De 14 de Maio de 2018.

**PROPÕE A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO-PILOTO DE CICLOVIA MODELO EM CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

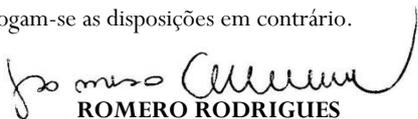
**LEI**

**Art. 1º** Propõe a implantação de Projeto-Piloto de Ciclovia-Modelo em Campina Grande.

**Art. 2º** O Poder Público poderá firmar convênios com organizações governamentais e não governamentais para a sua implantação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.931 De 21 de Maio de 2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE À DRª LÍVIA SALES CIRILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

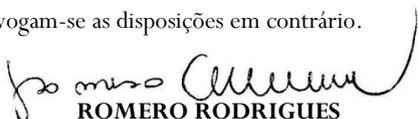
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campinense à Drª LÍVIA SALES CIRILO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.932 De 21 de Maio de 2018.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CAMPINENSE A DRA. ELLEN MARIA FERREIRA DE SOUSA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

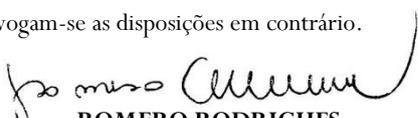
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Campinense à Dra. ELLEN MARIA FERREIRA DE SOUSA LIMA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.935 De 21 de Maio de 2018.

DENOMINA UMA DAS RUAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

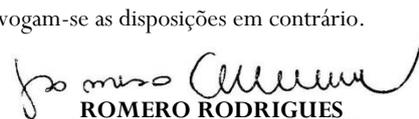
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Fica denominada de MARCOS ANTÔNIO GOMES SOARES uma das ruas desta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.936 De 21 de Maio de 2018.

DENOMINA DE JOÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA, UMA DAS RUAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Fica denominada de JOÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA, uma das ruas desta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.937 De 21 de Maio de 2018.

DENOMINA DE RITA NUNES DE OLIVEIRA, UMA DAS RUAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

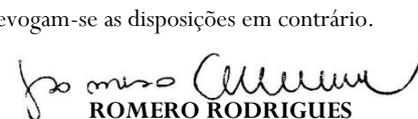
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Fica denominada de RITA NUNES DE OLIVEIRA, uma das ruas desta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.938 De 21 de Maio de 2018.

DENOMINA DE MARIA MADALENA XAVIER DE LIRA, UMA DAS RUAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

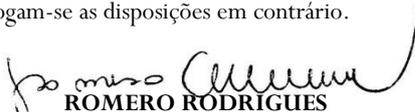
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Fica denominada de MARIA MADALENA XAVIER DE LIRA, uma das ruas desta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.939 De 21 de Maio de 2018.

**DENOMINA DE RUA PORTA MARCOS WALÉRIO DE BRITO FILGUEIRAS D'AMORIM UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

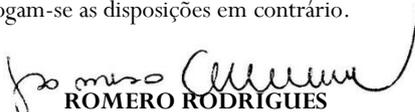
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Fica denominada de **POETA MARCOS WALÉRIO DE BRITO FILGUEIRAS D'AMORIM**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.940 De 21 de Maio de 2018.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO SR. ENÉAS DA CUNHA ROLIM NETO, CEL-PM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

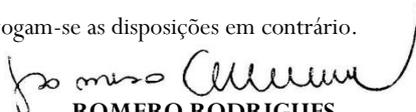
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campinense à Sr. **ENÉAS DA CUNHA ROLIM NETO, CEL-PM.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.942 De 11 de Junho de 2018.

**DENOMINA MARCOS ANTÔNIO GOMES SOARES UMA DAS RUAS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

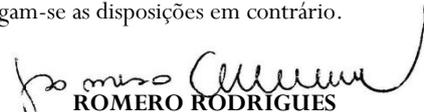
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º Fica denominada de **MARCOS ANTÔNIO GOMES SOARES**, uma das ruas desta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.943 De 11 de Junho de 2018.

**DENOMINA DE HAMILTON ALVES DA NÓBREGA, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

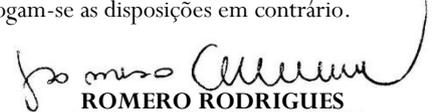
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º Fica denominada de **HAMILTON ALVES DA NÓBREGA**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.944 De 11 de Junho de 2018.

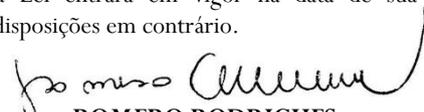
**DENOMINA DE PRÉDIO PÚBLICO PROFA LAURA MENEZES DE AMORIM DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, NO DISTRITO DE GALANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º Fica denominado o Prédio Público Municipal, do Distrito de Galante, onde funcionava a extinta CNEC – Campanha Nacional de Escola das Comunidades de: **PROFA LAURA MENEZES DE AMORIM.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.945 De 11 de Junho de 2018.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO SR JONATHAN MENDONÇA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

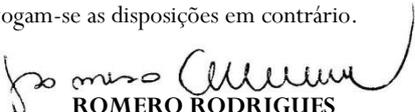
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Conceder Título de Cidadão Campinense ao **SR JONATHAN MENDONÇA RODRIGUES.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.946

De 11 de Junho de 2018.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RETENÇÃO DE MACAS DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU E DE OUTRAS UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

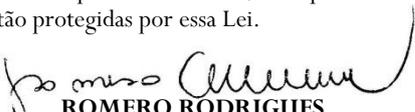
**LEI**

**Art. 1º** Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do SAMU e/ou de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência pública, por parte dos hospitais, clínicas ou congêneres, para os quais os pacientes socorridos forem encaminhados.

**Art. 2º** O profissional da ambulância do SAMU constatando a retenção da maca deverá comunicar imediatamente a Coordenadoria Central de Operações do SAMU, para que a mesma notifique a direção do Hospital infrator e a Secretaria Municipal de Saúde de forma que esta proceda às ações contra a direção hospitalar que deu causa à retenção de maca.

**Parágrafo Único** – As demais unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência pública, que encaminharem pacientes para hospitais públicos, em caso de retenção de suas macas, deverão comunicar o ocorrido ao seu superior imediato, e este, notificará a direção do Hospital infrator e a Secretaria Municipal de Saúde para que se proceda às ações contra a direção hospitalar que deu causa a retenção de maca.

**Art. 3º** Todas as espécies de macas, independente do tipo de ambulância, estão protegidas por essa Lei.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.947

De 11 de Junho de 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS RECEBEREM MEDICAMENTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO PARA DESCARTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º** As farmácias e drogarias do Município de Campina Grande receberão do consumidor quaisquer medicamentos vencidos para fins de descarte.

**Parágrafo Único** – O estabelecimento farmacêutico não se obriga a conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido entregue para descarte.

**Art.2º** Será aplicada pelas farmácias e drogarias a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos com a finalidade de devolver o medicamento vencido ao fabricante a fim de dar-lhe o descarte devido.

**Art.3º** Ficará a critério do farmacêutico do estabelecimento o armazenamento, a triagem e a frequência de envio ao fabricante dos medicamentos com o prazo de validade vencido, observadas as disposições em normas específicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.948

De 11 de Junho de 2018.

**ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º** Fica estabelecido normas para contratação de profissionais de Educação Física nas áreas desportivas, recreativas e de programas de incentivo à prática de atividade física com prevenção da saúde.

**Art.2º** Os profissionais de Educação Física contratados pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

**Art.3º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, elaborará em conjunto com o Conselho Regional de Educação Física, normas regulamentadoras e supervisoras à aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.949

De 11 de Junho de 2018.

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A SEMANA MUNICIPAL DE CAPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º** Fica criada no âmbito do Município de Campina Grande, a SEMANA MUNICIPAL DE CAPOEIRA.

**Parágrafo Único** - A Semana Municipal de Capoeira, será comemorada na primeira semana do mês de Novembro, data em que um grupo com 2.807 estudantes de escolas públicas municipais de

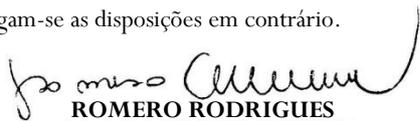
Campina Grande recebeu o título da maior roda de capoeira infanto juvenil do país.

**Art. 2º** Na Semana Municipal da Capoeira, além das apresentações de grupos de capoeira, serão realizadas palestras, mostras de vídeos, exposições e debates com temas relacionados à capoeira.

**Art.3º** O Poder Executivo Municipal contará com a elaboração da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte, para a realização da Semana Municipal da Capoeira.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 128 De 11 de Junho de 2018.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REGULAMENTOU O INCISO XXIV, DO ART. 115, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

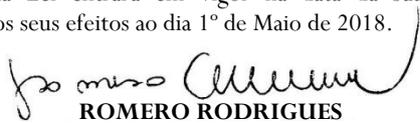
**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico dos proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Campina Grande.

**§1º** Os professores aposentados e pensionistas, receberão um adicional de 6,81% (seis vírgula oitenta de um por cento) na base dos seus proventos, nos termos da Lei do Piso (LCM nº 127/2018).

**§2º** Ficam excluídos do reajuste de 2% (dois por cento) de que trata o *caput*, os servidores públicos contemplados com a edição das Leis Municipais nº 6.516, de 24 de Janeiro de 2017, da LCM nº 127/2018, assim como os professores aposentados e pensionistas beneficiados com a redação do §1º do presente Artigo.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, que poderá publicar atos administrativos complementares para sua fiel execução.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Maio de 2018.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 2.06.082/2018. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e **APFORM INDÚSTRIA E**

**COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil, setecentos reais). **VIGÊNCIA:** 25 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.029/2018. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.128.1015.2025/12.361.1015.2030/4490.52/001/015/GOVERNO FEDERAL. **SIGNATÁRIOS:** Iolanda Barbosa da Silva e José Pereira da Costa Júnior. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de junho de 2018.

**IOLANDA BARBOSA DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESCOLA JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**

#### PORTARIA Nº 001/2018

O Gestor da Escola Municipal José Antonio Rodrigues, no uso de suas atribuições legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às Determinações contidas na norma inscrita na lei Nacional das licitações e Contratos com o poder público,

#### RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os servidores: Juciléia de Araújo Maciel, CPF Nº 0037 992 334-01, Lucineide Macêdo da Silva ; CPF Nº 073 795 834-09; Maria do Socorro Macêdo Araújo, CPF Nº 008 432 474-01 , lotados na Secretaria de Educação, na condição de Membros, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**. Estes, terão a função de receber e conferir todo o material adquirido com os recursos destinados a escola,

Artigo 2º - O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL** será de 01(um) ano a contar do dia 25 de Junho do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam –se as disposições do contrário.

Campina Grande, 25 de Junho de 2018.

**RISOMAR GOMES DE ANDRADE**  
MATRÍCULA Nº 3286  
GESTOR ESCOLAR

**ESCOLA MARIINHA BORBOREMA**

#### PORTARIA Nº 001/2018

A Gestora da Escola Municipal **Mariinha Borborema**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

#### RESOLVE

Nomear os servidores: ELVIRA CRISTINA SILVA CARDOSO, Matrícula Nº7848, NIEDJA FRAGOSO DE SOUSA, Matrícula Nº20209 e SUELINO DANTAS MACIEL, Matrícula 152528

lotados na Secretaria da Educação, na condição de Membros Titulares, para recebimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PNAE realizado por esta Municipalidade.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PNAE** será de 01 (um) ano, a contar do dia 01 de JUNHO do corrente ano.

Campina Grande, 03 de JULHO de 2018.

**IZANA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARÃES**  
MATRÍCULA Nº 14638  
GESTORA ESCOLAR

**ESCOLA CAPITÃO SEVERIANO FÁBIO DA SILVA AMORIM**

**PORTARIA Nº 001/2018**

O Gestor da Escola Municipal Capitão Severiano Fábio da Silva Amorim, no uso de suas atribuições legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às Determinações contidas na norma inscrita na lei Nacional das licitações e Contratos com o poder público,

**RESOLVE**

Artigo 1º - Nomear os servidores: Alessandra Campos de Menezes, Matrícula Nº 24759, Antonio Marcos da Silva; CPF Nº 013 345 644-77; Maria do Socorro da Silva Macêdo, CPF Nº 060 567 224-57, lotados na Secretaria de Educação, na condição de Membros, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO SEVERIANO FÁBIO DA SILVA AMOIM**. Estes, terão a função de receber e conferir todo o material adquirido com os recursos destinados a escola,

Artigo 2º - O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL** será de 01(um) ano a contar do dia 25 de Junho do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam –se as disposições do contrário.

Campina Grande, 25 de Junho de 2018.

**RISOMAR GOMES DE ANDRADE**  
MATRÍCULA Nº 3286  
GESTOR ESCOLAR

**ESCOLA MARIA JOSÉ DE CARVALHO SOUSA**

**PORTARIA Nº 001/2018**

A Gestora da Escola Municipal Maria José de Carvalho Sousa, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

**RESOLVE**

Nomear os servidores: Maria de Lourdes Oliveira. Matrícula Nº 9637, Iara Félix de Sousa Matrícula Nº 7079, Sidinalva Batista Ferreira, Matrícula Nº 19998 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**, será de 01 (um) ano, a contar do dia 05 de março do corrente ano.

Campina Grande, 03 de julho de 2018.

**MARIA GILVANEIDE CAVALCANTI DE LIMA**  
MATRÍCULA 3259  
GESTORA ESCOLAR

**ESCOLA LUIS JUVINO GOMES**

**PORTARIA Nº 001/2018**

A gestora da **ESCOLA MUNICIPAL LUIS JUVINO GOMES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município e, ainda em cumprimento as determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o poder público,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores: **Maria José Farias de Menezes**, Matrícula Nº 8.580, **Polyana Pereira dos Santos**, CPF: 010.338.104-01, **Gislene Rodrigues Silva**, Matrícula Nº 7.408, lotados na Secretaria de Educação, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE) DA ESCOLA MUNICIPAL LUIS JUVINO GOMES**.

**Artigo 2º** - O prazo de validade da **COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**, será de 01 (um) ano, a contar do dia 11 de Junho do corrente ano.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de Junho de 2018.

**LUCILENE BRITO GOMES**  
GESTORA ESCOLAR

**SECRETARIA DE SAUDE**

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.422/2018 PROCESSO Nº**  
**16.422/2018**

O presente EXTRATO tem por objeto o sistema de registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA COM SOLUÇÃO INTEGRADA, PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DO SAMU E GESTÃO HOSPITALAR, de acordo com a especificação NO ANEXO III, do preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no Anexo VII, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem. 1) VIAMODEM SISTEMAS COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - 1º lugar nos itens: 001, 002, 003, com o valor global de R\$ 3.047.400,00 (três milhões, quarenta e sete mil e quatrocentos reais)

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A secretária titular da pasta Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar nº 029/05, de 05.12.2005 e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, “caput” da lei nacional das licitações e contratos, com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer, **RATIFICA OS ATOS DE INEXIGIBILIDADES. DA SMS/PMCG, em consonância com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2018, praticado por esta municipalidade, ancorado na norma inscrita no ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRÚRGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBRE AVISO, VISITAS CLÍNICAS, DE ACORDO COM NECESSIDADE DO SERVIÇO AO QUAL ESTÁ CREDENCIANDO PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES JUNTO AO: HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I.**

Inexig.	Nome	CPF	Valor
16511/18	Isley Leite Virgínio	063.317.434-30	R\$ 183.360,00

Funcional programática: 10.302.1010.2104. Elemento da despesa: 3390.36. Fonte dos recursos: 002 e 014.

Campina Grande – PB, 21 de Junho de 2018.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A secretária titular da pasta Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar nº 029/05, de 05.12.2005 e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, “caput” da lei nacional das licitações e contratos, com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer, **RATIFICA OS ATOS DE INEXIGIBILIDADES. DA SMS/PMCG, em consonância com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2018, praticado por esta municipalidade, ancorado na norma inscrita no ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, PARA A CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA, PARA FINS DE ATENDIMENTO EM NÍVEL DE PLANTÕES MÉDICOS, DEVENDO ATUAR DE FORMA COMPLEMENTAR, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY**

Inexig.	Nome	CPF	Valor
16518/2018	Frederico A. R. de Oliveira	645.945.484-15	R\$ 200.640,00

Funcional Programática: 10.302.1010.2104-Ações Gerais Em Atenção MAC Ambulatorial E Hospitalar. ELEMENTO DA

DESPESA: 3390-36. FONTE DE RECURSO: 002 (PRÓPRIO) E 014 (SUS).

Campina Grande – PB, 25 de Junho 2018.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A secretária titular da pasta Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar nº 029/05, de 05.12.2005 e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, “caput” da lei nacional das licitações e contratos, com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer, **RATIFICA OS ATOS DE INEXIGIBILIDADES. DA SMS/PMCG, em consonância com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2018, praticado por esta municipalidade, ancorado na norma inscrita no ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRÚRGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBRE AVISO, VISITAS CLÍNICAS, DE ACORDO COM NECESSIDADE DO SERVIÇO AO QUAL ESTÁ CREDENCIANDO PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES JUNTO AO: HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I.**

Inexig.	Nome	CPF	Valor
16517/18	Sônia Mª B. de Souza	323.508.304-97	R\$ 70.000,00

Funcional programática: 10.302.1010.2104. Elemento da despesa: 3390.36. Fonte dos recursos: 002 e 014.

Campina Grande – PB, 25 de junho de 2018.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A secretária titular da pasta Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar nº 029/05, de 05.12.2005 e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, “caput” da lei nacional das licitações e contratos, com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer, **RATIFICA OS ATOS DE INEXIGIBILIDADES. DA SMS/PMCG, em consonância com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2018, praticado por esta municipalidade, ancorado na norma inscrita no ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRÚRGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBRE AVISO, VISITAS CLÍNICAS, DE ACORDO COM NECESSIDADE DO SERVIÇO**

**AO QUAL ESTÁ CREDENCIANDO-SE PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES JUNTO A:** UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DINAMÉRICA.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			
Inex.	Nome	CPF	Valor
16512/18	Arthur Wagner. P De Sousa	055.264.384-39	R\$ 164.160,00

Funcional programática: 10.302.1010.2104. Elemento da despesa: 3390.36. Fonte dos recursos: 002 e 014.

Campina Grande – PB, 21 de Junho de 2018.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.422/2018

A Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA COM SOLUÇÃO INTEGRADA, PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DO SAMU E GESTÃO HOSPITALAR.. H O M O L O G A o presente Torneio Licitatório, em favor das empresas: VIAMODEM SISTEMAS COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA; com o valor global de R\$ 3.047.400,00 (três milhões, quarenta e sete mil e quatrocentos reais), O valor a ser homologado em consequência deste torneio licitatório é de R\$ 3.047.400,00 (três milhões, quarenta e sete mil e quatrocentos reais) a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o Pregão Presencial nº.16.422/2018 e com o orçamento básico da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

Campina Grande, 26 de Junho de 2018.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA  
BORBOREMA – URBEMA**

### EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00004/2016-CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/201

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA NO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEL ATÉ O LIMITE LEGAL.**CONTRATADA:** AUTOCAR – FLÁVIO HENRIQUE

MIRANDA – ME.CNPJ: 02.212.119/0001-53. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13.06.2019. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93, alterada. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior, Sâmara Nóbrega dos Santos e Flávio Henrique de Miranda.

**SECRETARIA DE OBRAS**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 2.08.011/2017 SECOB/PMCG ,originado do Pregão Presencial nº 2.08.002/2017/SECOB/PMCG **PARTES:** SECOB/ ATECEL. **OBJETO CONTRATUAL:** Prestação de serviços de ensaios de laboratório para controle de obras públicas, para atender a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. **OBJETO DO ADITIVO:** prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar de **04/07/2018**, para ajustar o objeto contratual. **FUNDAMENTO:** com fulcro no artigo 57 II, §§1º e 2º, da lei nº 8.666/93, **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque /Associação Técnico Científica Ernesto Luís De Oliveira Júnior - Atecel. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de julho de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE  
DIREITOS DIFUSOS – PROCON**

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01001/2018

O Coordenador Executivo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - Procon – CG, nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 01001/2018, que objetiva: Contratação de 01 (um) profissional da área de comunicação social com habilitação em jornalismo, com experiência em Programação Visual/Design Gráfico, assessoria de imprensa e que disponha de habilidades em diagramação e em gestão de conteúdo e envio de material para internet, serviço de clipping de matérias para prestação de serviços presencial no PROCON Municipal de Campina Grande - PB; **ADJUDICO E HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **MARIA EUFRASIA FERREIRA RIBEIRO**. Valor R\$ 33.600,00.

Campina Grande - PB, 02/07/2018.

**RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR**  
COORDENADOR EXECUTIVO PROCON

### EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01001/2018

**OBJETO:** Contratação de 01 (um) profissional da área de comunicação social com habilitação em jornalismo, com experiência em Programação Visual/Design Gráfico, assessoria de imprensa e que disponha de habilidades em diagramação e em gestão de conteúdo e envio de material para internet, serviço de clipping de matérias para prestação de serviços presencial no PROCON Municipal de Campina Grande - PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 01001/2018. **DOTAÇÃO: INSTITUCIONAL:** 10.010 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos. **FUNCIONAL:** 04 122 2001 2133 - Atenção ao Consumidor. **ELEMENTO DE**

**DESPESA:** 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
**RECURSO:** 000 - Recursos Próprios. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**PARTES:** **RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR** COORDENADOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS- PROCON – CG . e: **MARIA EUFRASIA FERREIRA RIBEIRO.** Valor R\$ 33.600,00. CT Nº 01007/2018; Campina Grande - PB, 02/07/2018.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP**

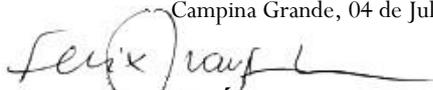
**PORTARIA Nº 028 JULHO/2018**

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS** do município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 3.725 de 26 de agosto de 1999. (Lei que cria a STTP e dá outras providências), e na alínea “v” do art. 4º do Decreto nº 2.948 de Junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos de Campina Grande).

**RESOLVE**

**CONCEDER:** Ao Servidor **RAUL AUGUSTO RAMALHO DE MELO**, Mat. 098, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Trânsito, lotado na Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos- STTP **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, sem direitos as vantagens do seu cargo, durante o período de 29 de agosto de 2018 com término em 31 de janeiro de 2019.

Campina Grande, 04 de Julho de 2018.

  
**FELIX ARAÚJO NETO**  
 SUPERINTENDENTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPSEM**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE-PB – IPSEM - **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018**, CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS INFRAVERMELHO EM HD, CONFORME DISCRIMINADO NO PROCESSO Nº 009/2018, EM FAVOR DA EMPRESA AFORT SERVIÇOS (ARI MONTEIRO DO NASCIMENTO-ME, CNPJ: 17.892.838/0001-30), NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DESTES INSTITUTO.

CAMPINA GRANDE, 03 DE JULHO DE 2018.

**ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**  
 PRESIDENTE DO IPSEM

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 015/2018. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE e **EMPRESA A FORT SERVIÇOS (ARI MONTEIRO DO NASCIMENTO -ME - CNPJ: 17.892.383/0001-30)**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS INFRAVERMELHO EM HD. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). **PROCESSO DE ORIGEM** Nº 009/2018. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E ARI MONTEIRO DO NASCIMENTO. **DATA DE ASSINATURA:** 04 DE JULHO 2018.

**ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**  
 PRESIDENTE DO IPSEM

**RETIFICAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM **RETIFICA** O TERMO DE RATIFICAÇÃO PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.574, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE ALARME, PARA FINS DE ALTERAR O NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 012/2018 PARA O Nº 018/2018. AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM AS MESMAS.

CAMPINA GRANDE, 05 DE JULHO DE 2018.

**ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**  
 PRESIDENTE DO IPSEM

**ATOS DO PREFEITO – 2ª PARTE**

**LEI Nº 6.950**

**De 03 de Julho de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DECLARADOS NO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, INTERNALIZADO PELO DECRETO Nº 678/1992, BEM COMO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COM CONTEÚDO IMPRÓPRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ÂMBITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(NR).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º** - Esta lei define parâmetros a serem seguidos para coibir exposição de crianças e de adolescentes na rede de ensino a materiais, atividades, exposições ou quaisquer elementos análogos impróprios a sua faixa etária, à luz do Artigo 28 inciso II, do Pacto de San José da Costa Rica (Decreto 678/1992) e da Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.(NR)

**Art2º**- É direito subjetivo dos pais, dos curadores e dos responsáveis, ainda que a título precário, de crianças e de adolescentes a observância da educação religiosa e moral acorde com suas próprias convicções, nos exatos termos do Artigo 12 inciso IV, do Pacto de San José da Costa Rica (Decreto 678/1992) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).(NR)

**Art3º** - Os materiais didáticos, paradidáticos, cartilhas ou qualquer outro tipo de material escolar, destinados ao público infante-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios ou narrativas de qualquer espécie de bebidas alcoólicas, tabaco, ou qualquer objeto ou atividade impróprio para consumo ou execução direta pela própria criança ou pelo próprio adolescente, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, conforme dispõe o Pacto de San José da Costa Rica (Decreto 678/1992) e o Artigo 79, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). (NR)

**§ 1º** - As escolas do sistema de ensino público e privado serão responsáveis pela adoção de livros didáticos, paradidáticos ou qualquer material complementar de ensino com o devido cumprimento desta Lei. (NR)

**§ 2º** - A seleção e a distribuição de material escolar, assim como das atividades realizadas no âmbito da rede municipal, observará o princípio de que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado, nos exatos termos do Artigo 17 inciso I, do Pacto de San José da Costa Rica (Decreto 678/1992). (NR)

**Art4º** - Para efeito desta Lei, é considerado material impróprio ou inadequado para crianças e para adolescentes aqueles já impróprios nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que contenham imagens ou mensagens sexuais com conotação intencionalmente erótica, obscena ou pornográfica, material relacionado a ideologia de gênero, e também os que assim vierem a ser considerados pelos pais, pelos curadores ou pelos responsáveis. (NR)

**Art5º** - O não cumprimento do disposto na presente lei fará incorrer aos seus autores em: (NR)

**I.** Notificação para encerramento da prática ou a retirada do material, com prazo máximo de 24 horas; (NR)

**II.** Não sendo cumprida, que seja aplicada multa de 1.000 UFGG-UNIDADE FISCAL DE CAMPINA GRANDE, e suspensão do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura. (NR)

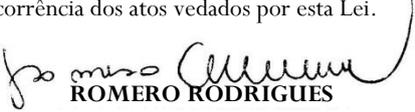
**III.** Na escola pública municipal, a diretoria será notificada como também o/a Secretário (a) de Educação do Município para encerramento da prática ou a retirada do material, com prazo estabelecido no inciso I deste Artigo; (NR)

**IV.** Não sendo cumprido o disposto deste Artigo e seus incisos a Procuradoria Geral do Município juntamente com a Secretaria da Administração instaurará uma sindicância para apurar as responsabilidades. (NR)

**Art. 6º.** – Compete à Câmara de Vereadores, no exercício de sua função constitucional de controle externo (art. 31, § 1º, da Constituição Federal), poderá realizar, a qualquer tempo, sindicância ou qualquer outro procedimento administrativo que entender pertinente para assegurar o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Cabe ao Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, através da Secretaria de Educação, Procuradoria Geral e Secretaria de Administração e dos órgãos de controle interno, fiscalizar e aplicar as penalidades previstas nesta Lei, sendo obrigatório às autoridades públicas e do facultativo ao cidadão, eminentemente se pai, curador

ou responsável, a qualquer título, por criança ou por adolescente, denunciar a ocorrência dos atos vedados por esta Lei.

  
ROMERO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 0228/2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Processo nº 01.582-18, datado de 07/06/2018;

#### RESOLVE

**Exonerar a pedido**, para fins de regularização funcional, a servidora **MARIA AUCICLEIDE DA SILVA**, mat. 9356 (14283-2), do cargo efetivo de **Recreador de Creche III (Cargo Extinto)**, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir da presente data.

Campina Grande, 15 de junho de 2018.

#### PORTARIA Nº 0238/2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** no uso de suas atribuições legais e,

#### RESOLVE

**FAZER VOLTAR** às suas funções na Secretaria de origem, o(a) servidor(a) **MARTA SUELI DA SILVA BEZERRA**, mat. 3937, ocupante do cargo efetivo de **Assessor Administrativo III**, lotada na Secretaria de Finanças, que se encontrava a disposição da Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a partir do dia 22 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 27 de junho de 2018.

#### PORTARIA Nº 0239/2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 015/2002.

#### RESOLVE

Nomear **ROSEMARY SILVA ABREU CAVALCANTI**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Especial I, Símbolo CC-2**, lotando-a no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 27 de junho de 2018.

#### PORTARIA Nº 0241/2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Processo nº 01.658-18, datado de 14/06/2018;

#### RESOLVE

**Exonerar a pedido**, o servidor **MÁRCIO ROGÉRIO ONOFRE DUARTE**, mat. 14445, do cargo efetivo de **Médico**, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 14 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 27 de junho de 2018.

## PORTARIA Nº 0243/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 055 de 11 de março de 2011.

## RESOLVE

Exonerar MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE DIAS, mat. 1895, ocupante do cargo efetivo Assessor Administrativo III, do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Administração e Finanças, Símbolo DR1**, lotada na Secretaria de Cultura, a partir do dia 02 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 03 de julho de 2018.

  
ROMERO RODRIGUES VEIGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## SECRETARIA DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Prestação de serviços de Plantões médicos, na qualidade de profissional da área de medicina, atuando na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA – Alto Branco). **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2018/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 002 e 014.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16543/2018	16488/2018	R\$ 183.360,00	Edson Vicente Dias Correa

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Prestação de serviços de Plantões médicos, na qualidade de profissional da área de medicina, atuando no HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DR. BEZERRA DE CARVALHO. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2018/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 002 e 014.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16548/2018	16493/2018	R\$ 183.360,00	Lisandra Carvalho de Macedo

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Prestação de serviços de Plantões médicos, na qualidade de profissional da área de medicina, atuando no INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA (ISEA). **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.002/2018/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 002 e 014.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16550/2018	16495/2018	R\$ 232.800,00	Andréa Soares Cavalcanti
16551/2018	16496/2018	R\$ 232.800,00	Dorgival José de Araújo Júnior

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Prestação de serviços de Plantões médicos, na qualidade de profissional da área de medicina, atuando na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA - Dinâmica). **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.004/2017/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 002 e 014.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16568/2018	16512/2018	R\$ 164.160,00	Arthur Wagner Pimentel de Sousa

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Prestação de serviços de Plantões médicos, na qualidade de profissional da área de medicina, atuando no HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2018/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 002 e 014.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16569/2018	16518/2018	R\$ 200.640,00	Frederico Antônio Raulino de Oliveira

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo de Contrato nº 16561/2018/Sms/Pmcg.  
**Partes:** Sms/Pmcg e Couticar Locações de Veículos Eireli. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo utilitário com capacidade mínima para 09 passageiros (sem condutor), para atender as necessidades desta secretaria, ações do programa saúde da família e ações gerais em atenção mac ambulatorial e hospitalar, segundo as normas do Ministério da Saúde.  
**Valor Global:** R\$ 102.375,00. **Prazo Contratual:** 90 (noventa) dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa de Licitação nº. 16510/2018/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.301.1009.2095 e 10.302.1010.2104. **Elemento da Despesa:** 3390.39. **Fontes de Recursos:** 014. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Bartolomeu Freitas Coutinho Júnior.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo de Contrato nº 16570/2018/Sms/Pmcg.  
**Partes:** Fms/Pmcg e Larmed Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar Ltda. **Objeto:** Aquisição de “medicamentos de atenção básica” para atender as demandas das unidades de saúde (ubsf’s), do município de Campina Grande/Pb.  
**Valor Global:** R\$ 1.251.147,00. **Prazo Contratual:** 10 (dez) meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Presencial nº. 16716/2017/Sms/Pmcg – Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, alteradas. **Funcionais Programáticas:** 10.303.1011.2105. **Elemento da Despesa:** 3390.30. **Fontes de Recursos:** 014. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Allyson Figueiredo Cavalcante.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo de Contrato nº 16572/2018/Sms/Pmcg.  
**Partes:** Fms/Pmcg e Drogafonte Ltda. **Objeto:** Aquisição de “medicamentos de atenção básica” para atender as demandas das unidades de saúde (ubsf’s), do município de Campina Grande/Pb.  
**Valor Global:** R\$ 1.197.855,33. **Prazo Contratual:** 10 (dez) meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Presencial nº. 16716/2017/sms/pmcg – leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, alteradas. **Funcionais Programáticas:** 10.303.1011.2105. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes de Recursos:** 014. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Fernanda Longa Fonte.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo de Contrato nº 16575/2018/Sms/Pmcg.  
**Partes:** Fms/Pmcg e Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição de “medicamentos de atenção básica” para atender as demandas das Unidades de Saúde (Ubsf’s), do município de Campina Grande/Pb. **Valor Global:** R\$ 367.259,70. **Prazo**

**Contratual:** 10 (dez) meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Presencial nº. 16716/2017/Sms/Pmcg – Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, alteradas. **Funcionais Programáticas:** 10.303.1011.2105. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes de Recursos:** 014. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Odair José Balestrin.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 16485/2016/Sms/Pmcg oriundo do Pregão Presencial nº. 16387/2016/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Nordeste Comércio de Peças e Serviços Ltda. **Objeto Contratual:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva (serviços mecânicos, elétricos / eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria e troca de lubrificantes, fluidos de freios e filtros), com aplicação de peças genuínas e originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos com mão de obra, na frota de veículos automotivos da secretaria municipal de saúde, pelo período de 08 (oito) meses, cujos serviços obrigatoriamente deverão ser oferecidos no município de Campina Grande – Pb. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação contratual por igual período e igual valor - até 20/02/2019. **Fundamentação:** Artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Paulo Renato Teixeira Ribeiro.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 16204/2018/Sms/Pmcg oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº. 16256/2018/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Campimagem - Centro de Diagnóstico por Imagem de Campina Grande Ltda - Epp. **Objeto Contratual:** Aquisição de "aquisição de "serviços ambulatoriais, conforme edital de Chamamento Público nº 16003/2015, com a pessoa jurídica: Campimagem - Centro de Diagnóstico por Imagem de Campina Grande Ltda Epp. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo contratual por sessenta dias e aumento de valor no importe de R\$ 65.224,79. **Fundamentação:** Artigo 57 II e Artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Lincoln da Silva Freitas.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**3ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE  
PROFISSIONAIS MÉDICOS  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.003/2018**

A Secretária Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental realizada Comissão Especial de Seleção em Chamamentos Públicos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, nomeada pela Portaria SMS/PMCG Nº 004/2017/SMS-GS, vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº. 16.003/2018, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame.

## I. Central de Regulação de Leitos Ambulatoriais e Hospitalares

PROFISSIONAIS		
	PROFISSIONAL	CPF
1	ELIZABETH CAVALCANTI DE MENEZES	181.038.634 - 91

Campina Grande, 03 de julho de 2018.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.460/2018**

A Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado à AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM EQUIPAMENTOS E AUTOMAÇÃO E SEMI-AUTOMAÇÃO E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE: HOSPITAL DA CRIANÇA; HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I; ISEA; UPA ALTO BRANCO E UPA DINAMÉRICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. .

H O M O L O G A o presente Torneio Licitatório, em favor das empresas: BIOSYSTEMS NE COM. DE PROD. LABORATORIAIS HOSP. LTDA; com o valor global de R\$ 2.916.000,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais), NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA; com o valor global de R\$238.000,00 ( duzentos e trinta e oito mil reais), VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA; com o valor global de R\$ 223.200,00 ( duzentos e vinte e três mil e duzentos reais), O valor a ser homologado em consequência deste torneio licitatório é de R\$ 3.377.200,00 ( três milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais ) a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o Pregão Presencial nº.16.460/2018 e com o orçamento básico da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

Campina Grande, 03 de Julho de 2018.

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.435/2018 PROCESSO Nº**  
**16.460/2018**

O presente EXTRATO tem por objeto o sistema de registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO D REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM EQUIPAMENTOS E AUTOMAÇÃO E SEMI-AUTOMAÇÃO E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO POR UM PERÍODO DE 12 MESES., de acordo com

a especificação NO ANEXO III, do preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no Anexo VII, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem. 1) BIOSYSTEMS NE COM. DE PROD. LABORATORIAIS HOSP. LTDA - 1º lugar nos itens: 001, 002, 004, 005, com o valor global de R\$ 2.916.000,00 (dois milhões novecentos e dezesseis mil reais). 2) NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA - 1º lugar nos itens: 003, com o valor global de R\$238.000,00 ( duzentos e trinta e oito mil reais). 3) VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA - 1º lugar nos itens: 006, com o valor global de R\$ 223.200,00 ( duzentos e vinte e três mil e duzentos reais).

**LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETARIA DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.08.017/ 2017/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E SOLO ENGENHARIA LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DAS LIGAÇÕES DOMICILIARES DO DISTRITO de GALANTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS A CONTAR DE 06/07/2018. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, I, §§ 1º E 2º, DA LEI 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE E YURY GUIMARÃES GOMES SILVA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2018.

**ESCOLA MUNICIPAL GRACITA MELLO**

**PORTARIA Nº 002/2018**

A Gestora da Escola Municipal **Gracita Mello**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Pode Público.

**RESOLVE**

Nomear os servidores: **Andrea Oliveira Mendonca**. Matrícula Nº, 4623, **Marcia Nunes Lira Batista** Matrícula Nº 202.48, **Fabiana Mendes Dos Santos**, CPF: 04753931471, lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. (PNAE).

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**. Será de 01 (um) ano, a contar do dia **03 de Julho** do corrente ano.

Campina Grande, 03 de Julho de 2018.

**LANDILINA DE ALMEIDA BRITO**  
MATRICULA: 1071  
GESTORA ESCOLAR

## COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE

RELAÇÃO DAS LICENÇAS SOLICITADAS/EXPEDIDAS PELA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE  
(JUNHO/2018)

Nº DO PROCESSO	TIPO DA LICENÇA	REQUERENTE	ATIVIDADE	ENDEREÇO	DATA DA SAÍDA	Nº DA LICENÇA
1288/17	L.O	CENTRO DIAGNÓSTICO DE ANÁLISE CLÍNICA	POSTO DE COLETA	RUA. MONTEVIDEO, 720 - SALA 10 - BELA VISTA	15/06/18	040/18
1292/17	RENOV L.O	RESTAURANTE GULAS LTDA - EPP	RESTAURANTE E SIMILARES	RUA. JOAO SUASSUNA,74 - CENTRO	18/06/18	041/18
1321/18	L.O	CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA	POSTO DE COLETA	RUA. SANTO ANTONIO - 120 - TERREO - SANTO ANTONIO	15/06/18	039/18
1341/18	RENOV L.O	PLASVAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO	RUA. JOSÉ PAULINO DA ROCHA Nº 2005 - VELAME	07/06/18	037/18
1348/18	L.P	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL (09 BLOCOS)	RUA. GIRARDIN CAPOZZOLI - 600 - JD. TAVARES	19/06/18	004/18
1353/18	L.P	ROCHA MENDES CONSTRUÇÕES LTDA	IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO DENOMINADO ROCHA MENDES	GRANJA SÃO SARUÊ - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA	25/06/18	005/18
1354/18	L.I	SELF IT ACADEMIAS HOLDING SA	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO - ACADEMIA	RUA DR. SEVERINO CRUZ 755 - CENTRO	29/07/18	006/18
1385/18	A.A	SPAZZIO PROMOÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA	EVENTO DENOMINADO NAMORADRILHA A SER REALIZADO NO DIA 03 DE JUNHO DO ANO CORRENTE	AV. BRASILIA	03/06/18	006/18

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Esta é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**Redação**

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

**Fotografia**

Jaciara Aires

**Endereço**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande/PB

**Contato**

semanariopmcg@gmail.com